



Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente



**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE,
SOCIEDADE E AMBIENTE - NÍVEL: Mestrado Profissional**

Diamantina

2016

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.....	2
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	3
Capítulo I – Do Colegiado	4
Capítulo II – Da Coordenação.....	7
TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	9
Capítulo I – Da inscrição, seleção e admissão	9
Capítulo II – Da matrícula	10
TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	12
Capítulo I – Da duração e do desligamento do curso	12
Capítulo II – Da estrutura curricular e do sistema de créditos	14
Capítulo III – Das disciplinas	15
Capítulo IV – Da verificação e da aferição do rendimento acadêmico	16
Capítulo V – Da exigência em língua estrangeira	17
Capítulo VI – Do projeto de pesquisa	17
Capítulo VII – Do exame de qualificação	17
Capítulo VIII – Do trabalho de conclusão do mestrado	18
TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE	21
TÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO, RECREDESCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	22
TÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO	25
TÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE	27
TÍTULO IX – DO TÍTULO.....	28
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE, SOCIEDADE E AMBIENTE - NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL¹

O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde, Sociedade e Ambiente (PPGSaSA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM, pelo Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) desta Universidade e com as seguintes disposições específicas.

TÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O PPGSaSA tem como finalidades:

- I. A capacitação de profissionais, pesquisadores, gestores e pessoal nos serviços, de forma interdisciplinar, multiprofissional e interinstitucional, voltado para a busca de soluções aplicadas aos serviços de saúde e a sua interface com a sociedade e o ambiente.
- II. A formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa científica e tecnológica, de docência e de atuação profissional em setores públicos e privados.

Artigo 2º - O curso visa proporcionar a seus discentes uma formação científica e cultural gratuita, por meio de abordagem inter e multidisciplinar, mediante o desenvolvimento da criatividade e do espírito crítico na área científica, tecnológica e de inovação; a complementação, ampliação e aprofundamento de conhecimentos; e a promoção do desenvolvimento de suas competências/habilidades para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias na área de concentração do Programa.

Artigo 3º - O PPGSaSA tem como objetivo geral a qualificação de profissionais no nível de mestrado profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente, na grande área de concentração Multidisciplinar, área de concentração Interdisciplinar e subáreas em a) Saúde e Biológicas e b) Sociais e Humanidades, com as seguintes linhas de pesquisa: 1) Promoção da saúde, prevenção e controle de doenças; 2) Educação, cultura e saúde; 3) Tecnologia e vigilância em saúde.

Artigo 4º - São objetivos do PPGSaSA:

- I. Formar pessoal com qualificação diferenciada e de excelência, para a multiplicação e aplicação de conhecimentos relacionados à área de Saúde, Sociedade e Ambiente.
- II. Incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de concentração do Programa, dirigido à melhoria da qualidade de vida das pessoas.
- III. Desenvolver instrumentos tecnológicos que permitam um acréscimo de qualidade nos aspectos de promoção, prevenção, diagnóstico, recuperação e reabilitação da saúde;
- IV. Fomentar a colaboração com outros Programas de pós-graduação e instituições nacionais e internacionais, criando condições de intercâmbio de conhecimento e pessoal.

¹ BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 17, de 28 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

- V. Ampliar o espectro de relações intra e interinstitucionais, em nível nacional e internacional, entre os pesquisadores das linhas de pesquisa, possibilitando, através de um processo crítico, o melhor uso do potencial instalado e contribuir com o conhecimento e a produção científica voltados aos problemas de saúde regionais.
- VI. Contribuir para o desempenho científico-tecnológico de docentes da UFVJM e das demais instituições de ensino locais e regionais que atuam nestas áreas, com foco no processo de produção do saber e formação de pessoal.
- VII. Desenvolver atividades científicas integradoras, transferindo métodos e informações de uma área para outra, com geração de conhecimento nas interfaces das profissões da área de Saúde, Sociedade e Ambiente.
- VIII. Estimular e desenvolver a capacidade científica pela integração graduação/pós-graduação, criando e desenvolvendo a cultura do aprendizado e divulgação do conhecimento, tornando-os críticos, reflexivos e aptos a resolver questões e problemas técnico-científicos e capazes de exercer em plenitude a sua cidadania.

Artigo 5º - O PPGSaSA será desenvolvido de modo a criar condições para que o discente de pós-graduação se torne capaz de:

- I. Realizar pesquisas de qualidade de forma autônoma.
- II. Identificar os problemas de saúde da região contribuindo para a sua resolubilidade.
- III. Contribuir para a formação de pessoal em nível de graduação e pós-graduação.
- IV. Criar novos núcleos de pesquisa e estabelecer colaboração com outros grupos intra e interinstitucionais.
- V. Contribuir para a geração de tecnologias com potencial impacto socioeconômico para a região.
- VI. Valer-se da sua autonomia intelectual para assumir seu compromisso social, interferindo de maneira efetiva, crítica, responsável e solidária na sociedade.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - O PPGSaSA está sediado na Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde/UFVJM, sendo que sua supervisão, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, caberá à Diretoria de Pós-graduação/PRPPG desta Universidade.

Artigo 7º - A coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do Programa ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde, Sociedade e Ambiente, doravante referido, neste Regulamento, como “Colegiado”.

Artigo 8º - O PPGSaSA apresenta a seguinte estrutura:

- I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo, em matéria de natureza acadêmica e administrativa.
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída pelo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

- III. Secretaria, como órgão administrativo responsável pela centralização do expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas e representativas do Programa.

Capítulo I – Do Colegiado

Artigo 9º - O Colegiado será constituído por:

- I. 01 (um) Coordenador, como seu presidente
- II. 01 (um) Vice-coordenador
- III. 04 (quatro) representantes do corpo docente do programa
- IV. 01 (um) representante do corpo discente e seu suplente

§ 1º - O Coordenador, o Vice-coordenador e os representantes do corpo docente serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução, após a consulta aos pares, para o período imediatamente subsequente.

§ 2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa e eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, após a consulta aos pares, para o período imediatamente subsequente.

§ 3º - Caso algum membro eleito do Colegiado solicite desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 4º - A eleição dos membros docentes do Colegiado, visando sua renovação, será convocada pelo Coordenador, na forma deste Regulamento, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

§ 5º - A eleição dos membros discentes do Colegiado, visando sua renovação, será convocada pelo seu representante no Colegiado, na forma deste Regulamento, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Artigo 10 - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser antecedidas de convocação, de no mínimo 02 (dois) dias úteis, acompanhada de sugestão de pauta.

§ 2º - Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º - As reuniões extraordinárias, quando solicitadas pelos membros, deverão ser convocadas pelo Coordenador com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Nestas reuniões só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

§ 4º - O Vice-coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, não o sucedendo em caso de vacância do cargo.

§ 5º - Nos casos de impedimentos ou ausências simultâneas do Coordenador e do Vice-coordenador, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo na carreira de magistério na UFVJM.

§ 6º - Todos os docentes e discentes do Programa, que não sejam membros natos, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, com direito apenas de voz, mediante solicitação e aprovação do plenário.

§ 7º - O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, para a mesma data e local, meia hora depois. Neste caso, as votações se farão também por maioria simples dos membros presentes na sessão.

§ 8º - O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, após o que será enviado para aprovação e homologação nos órgãos superiores desta Universidade.

§ 9º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente da reunião o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 10 - A ocorrência de duas faltas consecutivas ou três intercaladas no ano, sem a apresentação de justificativa consubstanciada, implicará no desligamento do membro do Colegiado.

§ 11 - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

§ 12 - O Presidente do Colegiado, mediante justificativa consubstanciada, poderá solicitar sigilo nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que a indicação de confidencialidade do(s) assunto(s) tratado(s) deverá constar na pauta e na ata da referida reunião.

§ 13 - Apenas cópia impressa da ata de reunião com indicação de confidencialidade poderá ser disponibilizada, desde que as informações sigilosas sejam resguardadas (cobertas) no documento.

§ 14 - Qualquer membro do Colegiado, com a devida justificativa, poderá solicitar vista aos documentos ou assuntos da reunião, devendo retornar com seu parecer, na reunião ordinária subsequente.

Artigo 11 - São atribuições do Colegiado:

- I. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades didáticas, acadêmicas e científicas do PPGSaSA.
- II. Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa.
- III. Estabelecer as normas de funcionamento do PPGSaSA, complementares a este Regulamento, bem como propor alterações ao mesmo quando necessário, submetendo-as à apreciação dos órgãos superiores da UFVJM.
- IV. Estabelecer os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa, com base nas orientações dos Comitês de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- V. Acompanhar periodicamente o desempenho do Corpo Docente do Programa, por meio do *Curriculum Vitae* (CV) Lattes, para apreciar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes.
- VI. Estabelecer os critérios específicos para seleção/admissão e o número de vagas para candidatos ao Programa.
- VII. Nomear a Comissão de Seleção de candidatos para ingresso no Programa, homologando o resultado deste processo seletivo.
- VIII. Nomear a Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação vigente, cuja composição, funcionamento e atribuições serão estabelecidos em Resolução Interna do Programa, especialmente elaboradas para este fim.
- IX. Nomear a comissão responsável pelo processo eletivo de Coordenador e Vice-coordenador do Programa, homologando o resultado deste processo.
- X. Atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-graduação da UFVJM.
- XI. Colaborar com a PRPPG na elaboração de catálogos e outras iniciativas desse órgão, que visem ao desenvolvimento institucional e o fortalecimento da pesquisa e da pós-graduação na UFVJM.
- XII. Manter atualizadas as informações do Programa em meios eletrônicos e em banco de dados institucionais.
- XIII. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamento, Coordenadores de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, Diretores de Unidades Acadêmicas, Pró-Reitores ou outros) as medidas necessárias ao bom andamento do Programa.
- XIV. Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação dos recursos.
- XV. Delegar atribuições e competências a comissões.
- XVI. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de docentes e pesquisadores externos no Programa.
- XVII. Propor, analisar, acompanhar e aprovar convênios ou outros acordos nacionais e internacionais estabelecidos pela Coordenação do Programa.
- XVIII. Subsidiar a revisão e a atualização das áreas de concentração, das linhas de pesquisa, dos programas das disciplinas e das atividades que fundamentam a concepção do Programa.
- XIX. Elaborar e aprovar, semestralmente, a programação curricular.
- XX. Decidir questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplina, aproveitamento e reconhecimento (convalidação) de créditos, abertura de vagas para discentes não-vinculados, inscrição de candidatos em unidades curriculares isoladas,

bem como sobre validação e revalidação de diplomas, de acordo com a legislação vigente.

- XXI. Designar, respeitando o edital do processo seletivo vigente, 01 (um) professor orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa, estabelecendo procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica do trabalho de conclusão do mestrado.
- XXII. Fixar as diretrizes do Estágio em Docência, em Resolução Interna do Programa, especialmente elaborada para este fim.
- XXIII. Aprovar os nomes dos membros das Comissões Examinadoras de exames de qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso.
- XXIV. Definir as normas referentes ao exame de qualificação e à defesa do trabalho de conclusão de curso, homologando o resultado destes processos.
- XXV. Definir instruções normativas relacionadas às atividades do Programa.
- XXVI. Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa e casos omissos neste Regulamento, atendidas as disposições legais vigentes.

Capítulo II – Da Coordenação

Artigo 12 – O PPGSaSA será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, constituída por:

- I. 01 (um) Coordenador(a)
- II. 01 (um) Vice-coordenador(a)

Artigo 13 – Compete ao Coordenador:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Regulamento.
- II. Representar o Programa na UFVJM e onde e quando se fizer necessário.
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- IV. Convocar e presidir a Comissão de Bolsas.
- V. Convocar semestralmente reunião de docentes e/ou discentes para discutir aspectos pertinentes às suas atividades.
- VI. Dar cumprimento aos processos e deliberações do Colegiado, da PRPPG, assim como às dos órgãos colegiados superiores da UFVJM.
- VII. Levar ao Colegiado para aprovação e encaminhamento:
 - a. Programa de disciplinas.
 - b. Processo de seleção de ingresso no Programa.
 - c. Definição de orientação de projeto de trabalho de conclusão de curso.
 - d. Controvérsias temáticas, metodológicas e administrativas de interesse comum.
 - e. Programa de eventos de qualquer natureza (ensino, pesquisa e extensão) a serem realizados pelos docentes e/ou discentes do Programa.
 - f. Solicitações de credenciamento de professores para atuarem como orientadores de trabalhos de conclusão de curso.
 - g. Composição das Comissões Examinadoras para os exames de qualificação e as defesas de trabalhos de conclusão de curso, com anuência do orientador.

- h. Resultado dos exames de qualificação e defesa de trabalhos de conclusão de curso.
 - i. Proposta de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais.
 - j. Discussão de propostas originadas no Programa.
 - k. Questões envolvendo discentes e docentes que exijam manifestação do Colegiado.
- VIII. Executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino e pesquisa do Programa.
- IX. Coordenar e acompanhar sistematicamente as atividades pedagógicas e administrativas referentes ao desenvolvimento do Programa.
- X. Gerir, no âmbito de sua competência, a infraestrutura e os recursos financeiros do Programa, em consonância com a legislação pertinente.
- XI. Adotar, em casos de extrema necessidade, medidas *ad referendum*, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.
- XII. Exercer a Coordenação de maneira multi e interdisciplinar, promovendo o trabalho integrado entre os discentes e os docentes do PPGSaSA.

Artigo 14 – Compete ao Vice-coordenador:

- I. Auxiliar o Coordenador em suas atribuições.
- II. Substituir o Coordenador durante afastamento e/ou impossibilidade de cumprir quaisquer das competências listadas no artigo 13.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for definitivo e se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da PRPPG.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o membro do Colegiado mais antigo na carreira de magistério na UFVJM.

§ 3º - O decano do Colegiado, ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, sob pena de intervenção da PRPPG.

Artigo 15 – Os trabalhos executados pela Coordenação serão amparados por secretarias institucionais e secretariados por, pelo menos, um servidor técnico-administrativo da UFVJM.

Parágrafo único – A Secretaria do Programa será responsável pela centralização do expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas e representativas do Programa.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I – Da inscrição, seleção e admissão

Artigo 16 – O ingresso no Programa dar-se-á mediante processo de seleção aberto periodicamente, o qual será conduzido por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado do Programa para este fim.

Artigo 17 – A inscrição dos candidatos será aberta por meio de edital elaborado pelo Colegiado do Programa, com observância da legislação pertinente.

§ 1º - Para fins de inscrição, os candidatos, na época oportuna, deverão apresentar os documentos exigidos no edital de abertura do processo seletivo.

§ 2º - O período de inscrição será definido em calendário fixado pelo Colegiado, respeitado o Calendário Acadêmico Institucional.

§ 3º - Poderão inscrever-se para a seleção ao ingresso no Programa, graduados e discentes da última fase de curso de graduação de nível superior, desde que sua colação de grau ocorra até data anterior àquela prevista para a matrícula do discente, caso seja aprovado no processo seletivo.

§ 4º - A demanda a ser atendida pelo Programa consiste em profissionais e pesquisadores das áreas de saúde, educação, cultura, ambiente e afins, com formação, em nível de graduação, em diversos campos do conhecimento voltados para a análise de problemas de saúde, da sociedade e do ambiente.

Artigo 18 – Além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, o Colegiado do Programa definirá os critérios de seleção, aprovação, classificação e desempate, bem como o número de vagas oferecidas e a disponibilidade de orientadores, em cada edital de processo seletivo.

Artigo 19 – A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, desde que conste no edital de seleção.

Parágrafo único - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do Colegiado do Programa.

Artigo 20 - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-graduação os candidatos que tenham curso de nível superior completo, e que sejam aprovados em processo seletivo específico.

§ 1º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento, devendo haver menção explícita do convênio ou instrumento similar no edital de seleção.

§ 2º - É vedada a transferência de discentes entre este e outros programa de pós-graduação.

Capítulo II – Da matrícula

Artigo 21 – Aos candidatos aprovados no processo de seleção será concedida a matrícula em ordem decrescente de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, respeitada a disponibilidade de orientação.

§ 1º - Os candidatos deverão efetuar sua matrícula na Secretaria da Pós-graduação/PRPPG, obedecendo aos prazos fixados no Calendário Acadêmico Institucional e mediante apresentação da documentação exigida no Regulamento Interno da PRPPG.

§ 2º - O candidato que não possuir o diploma poderá se matricular apresentando certidão autenticada pela Instituição de origem, atestando a conclusão do curso de graduação.

§ 3º - Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como discentes regulares da UFVJM, constituindo-se em condição indispensável para sua participação em todas as atividades do Programa.

§ 4º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º - O discente do PPGSaSA não poderá se matricular em outro Programa de Pós-graduação ou em curso de graduação, na UFVJM.

§ 6º - Uma vez matriculado no Programa, o discente deverá zelar pela estrutura de laboratórios, salas de aula e de informática, bibliotecas, auditórios, clínicas, bem como equipamentos e material utilizados nestes, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Artigo 22 – Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico Institucional, todo discente deverá requerer sua matrícula ou a renovação desta.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais.

§ 2º - A matrícula no componente curricular “Pesquisa Orientada” será obrigatória em todos os períodos letivos.

Artigo 23 – A falta de renovação de matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional implicará em abandono do Programa e desligamento automático.

Artigo 24 – Nos prazos previstos na legislação vigente, o discente que interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pós-graduando poderá solicitar trancamento de matrícula por apenas 01 (um) período letivo regular, desde que haja concordância do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - O Colegiado poderá aprovar o pedido de trancamento, desde que o tempo de integralização remanescente, no momento da solicitação, seja maior ou igual à duração do período de trancamento, respeitando o prazo máximo para a integralização do curso.

§ 3º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser encaminhado para a Secretaria de Pós-graduação/PRPPG.

Artigo 25 – O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, mediante preenchimento de formulário apropriado, no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional, mediante autorização de seu orientador.

§ 1º - O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

§ 2º - O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido 01 (uma) vez para cada disciplina.

Artigo 26 – A desistência do Programa, por vontade expressa do discente, ou por abandono, não lhe confere direito ao retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo para a integralização do curso.

Artigo 27 – Os discentes regularmente matriculados poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, segundo a legislação específica do órgão fomentador, que regulamenta a disponibilidade/devolução dos recursos recebidos e a disponibilidade de cotas do Programa.

§ 1º - A distribuição, acompanhamento e remanejamento de bolsas de estudo serão decididos pela Comissão de Bolsas, conforme Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim.

§ 2º - O Programa não garante disponibilizar bolsa de estudos para os seus discentes.

§ 3º - Discentes bolsistas não podem ter nenhuma reprovação em disciplinas ou atividades, e nem perder o prazo de apresentação do exame de qualificação ou defesa do trabalho de conclusão do mestrado, sob pena de perda da bolsa e devolução dos valores recebidos.

Artigo 28 – O Programa poderá aceitar discentes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação, mediante requerimento específico.

§ 1º - O período de requerimento para disciplina isolada será estabelecido pelo Calendário Acadêmico Institucional.

§ 2º - O discente não vinculado à UFVJM poderá matricular-se em, no máximo, em 02 (duas) disciplinas não obrigatórias por semestre após deferimento pelo Colegiado.

§ 3º - A admissão do discente não vinculado terá validade para 01 (um) período letivo.

§ 4º - A concessão de nova matrícula como discente não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Artigo 29 – O PPGSaSA aceitará discentes de pós-graduação regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM ou de outras Instituições, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I – Da duração e do desligamento do curso

Artigo 30 – Adota-se a periodicidade anual como critério cronológico para a oferta de vagas e instalação de novas turmas, sendo o ano letivo para movimentação do alunado e integralização dos créditos do PPGSaSA dividido em dois períodos semestrais.

Artigo 31 – O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data da admissão no Programa.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a alteração do prazo, desde que solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa do trabalho de conclusão do mestrado.

§ 3º - O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por até, no máximo, 06 (seis) meses, além do prazo previsto no *caput* deste artigo, mediante decisão do Colegiado.

Artigo 32 – O discente de pós-graduação será desligado do curso na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I. Não cumprirem com as normas estabelecidas no Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.
- II. Se findo o período de trancamento, previstos nos artigos 24 e 25 deste Regulamento, não efetivar matrícula.
- III. Obtiver, em seu primeiro semestre letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos), calculado de acordo com o Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

- IV. Obter, depois de completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos), calculado de acordo com Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.
- V. Permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver concluindo o trabalho de conclusão do mestrado ou com trancamento de matrícula autorizado pelo Colegiado.
- VI. Interromper seus estudos, sem anuência do Colegiado, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto.
- VII. A pedido do Colegiado ou de outra instância superior da Universidade, por motivos disciplinares ou éticos.
- VIII. Se, mediante parecer circunstanciado do Orientador e aprovado pelo Colegiado, o mesmo deixar de ser orientado e caso, até o último dia de matrícula do próximo período letivo, nenhum outro Orientador manifestar interesse em sua orientação em documento apropriado e aprovado pelo Colegiado, garantido o direito de defesa do discente.
- IX. Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Colegiado do PPGSaSA.
- X. Mais de 01 (uma) reprovação na mesma disciplina, seminário ou atividade.
- XI. For reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas no mesmo período letivo.
- XII. Reprovação por 02 (duas) vezes no exame de qualificação.
- XIII. Não apresentar documentação comprobatória de proficiência em língua estrangeira até, no máximo, o exame de qualificação, conforme estabelecido em Resolução Interna do Programa elaborada especificamente para este fim.
- XIV. Não obediência ao prazo para entrega do trabalho de conclusão do mestrado.
- XV. Exceder o período máximo permitido para a integralização do curso.
- XVI. Obter o conceito Reprovado na defesa do trabalho de conclusão do mestrado.
- XVII. Por sua própria iniciativa.
- XVIII. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica do discente.
- XIX. Ter causado perdas ou danos ao patrimônio da Instituição.

Artigo 33 – O discente desligado, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa, com nova matrícula, desde que não ocorra no mesmo ano do desligamento e que este não tenha ocorrido por motivo disciplinar ou ético.

§ 1º - O reingresso do discente estará condicionado a sua aprovação no processo de seleção pública prevista para admissão de candidatos ao Programa, conforme previsto nos artigos 16, 17 e 18 deste Regulamento.

§ 2º - O aproveitamento dos créditos obtidos e das atividades realizadas antes do desligamento será avaliado pelo Colegiado, ao reingresso do discente.

Artigo 34 – A licença maternidade será garantida conforme Decreto Lei 1.044/69 e Lei 60.202/75 e Portaria 248 - CAPES, de 19 de dezembro de 2011, sendo este período contabilizado para a integralização do curso.

Capítulo II – Da estrutura curricular e do sistema de créditos

Artigo 35 – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde, Sociedade e Ambiente está assim organizada:

- I. Disciplinas obrigatórias, eletivas e/ou optativas.
- II. Atividades de ensino, pesquisa e extensão: conjunto de atividades de caráter extracurricular e optativo que visa a participação dos discentes em eventos, a publicação de resumos, artigos, patentes e livros científicos com temática relacionada à área do Curso, bem como atividades de tutoria e orientação de iniciação científica, entre outras, que poderão ser convertidas em unidades de crédito, de acordo com Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim.
- III. Tópicos especiais: compreendem o estudo de temas não incluídos em outras disciplinas do Programa e que são definidos de acordo com demanda específica.
- IV. Pesquisa Orientada.
- V. Estágio em Docência.
- VI. Exame de qualificação.
- VII. Projeto e defesa do trabalho de conclusão do mestrado.

Parágrafo único - As atividades curriculares de Pesquisa Orientada, Estágio em Docência, Exame de Qualificação, Projeto e defesa do trabalho de conclusão do mestrado são de caráter obrigatório.

Artigo 36 – As atividades curriculares terão um valor expresso em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas de preleção, de práticas ou de trabalho equivalente.

Artigo 37 – Para a integralização dos estudos necessários ao Mestrado, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, 18 (dezoito) unidades de créditos, assim distribuídos:

- I. 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias.
- II. 10 (dez) créditos em outras atividades curriculares.

§ 1º - As horas dedicadas ao exame de qualificação e à elaboração e defesa do trabalho de conclusão do mestrado não serão computadas para efeito da integralização dos créditos.

§ 3º Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ser computadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático equivalentes com as disciplinas oferecidas pelo PPGSaSA, ou que tenham relação com as linhas de pesquisa do Programa, ou com o projeto de pesquisa do discente.

Artigo 38 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina, como discente regularmente matriculado no Programa, só terão validade durante 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - Ultrapassando o prazo referido neste artigo, o discente poderá, com a anuência do seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, mediante parecer favorável do Colegiado.

Artigo 39 – Qualquer alteração na Estrutura Curricular do Curso compete ao Colegiado, ouvida a Assembleia dos docentes, que deve submetê-la para apreciação e aprovação dos órgãos superiores da Instituição.

§ 1º - As alterações curriculares entrarão em vigor no semestre seguinte ao da sua aprovação.

§ 2º - O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PRPPG, acompanhados das justificativas e atas das reuniões em que foram discutidos e aprovados.

§ 3º - Entende-se por ajuste curricular a criação ou extinção de disciplinas e linhas de pesquisa, a alteração de conteúdo de disciplinas, a redistribuição de carga horária e a adoção de pequenas modificações, restritos a sanar eventuais erros ou omissões detectados na estrutura curricular em vigor.

Capítulo III – Das disciplinas

Artigo 40 – Para a conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 18 (dezoito) créditos, conforme estabelecido no artigo 37 deste Regulamento.

Artigo 41 – As disciplinas do Programa serão representadas por códigos, conforme o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da PRPPG.

Artigo 42 – Todas as disciplinas obrigatórias da área de concentração deverão ser oferecidas, no mínimo, a cada 02 (dois) semestres letivos.

Artigo 43 – As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de concentração do Programa.

Artigo 44 – A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa mediante encaminhamento de:

- I. Solicitação formal do proponente, por via impressa, ao Colegiado requerendo apreciação e proposta;
- II. Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do PPGSaSA, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa(s) ou área(s) de concentração do Programa.
- III. Plano de ensino da disciplina contendo ementa, carga horária, número de créditos, indicação de pré-requisitos quando couber, explicitação dos recursos necessários para a execução da mesma, indicação de docentes responsáveis e bibliografia atualizada.

Artigo 45 – As disciplinas poderão ser ministradas por docentes credenciados como permanente ou colaborador no PPGSaSA.

§ 1º - A oferta de disciplinas será feita semestralmente, de acordo com o plano de oferta elaborado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo Calendário Acadêmico Institucional poderão, mediante aprovação do Colegiado, ser ministradas disciplinas de modo intensivo, obedecidos os mesmos planos de ensino exigidos para as ministradas nos períodos regulares.

Artigo 46 – O componente curricular Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão com o objetivo de concessão de créditos acadêmicos a atividades extracurriculares do discente, serão melhor definidas e valoradas em Resolução Interna do Colegiado especialmente elaborada para este fim.

Artigo 47 – A disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória para todos os discentes com as seguintes diretrizes:

- I. Não contará para integralização dos créditos do discente.
- II. O discente será matriculado na disciplina todos os semestres.
- III. A cada semestre que o discente não concluir o trabalho de conclusão do mestrado e tiver desempenho satisfatório será atribuído conceito I (Incompleto).
- IV. O discente será desligado do Programa se tiver dois conceitos N (Não-satisfatório) consecutivos na disciplina.
- V. Concluída o trabalho de conclusão do mestrado, com aprovação no ato da defesa, o discente recebe conceito “S” (Satisfatório) na disciplina.

Artigo 48 – Todo discente matriculado no Programa poderá aproveitar créditos de disciplinas feitas em outros programas, tanto da UFVJM como de outras instituições, desde que compatíveis com uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Programa para aprovação.

§ 2º - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Capítulo IV – Da verificação e da aferição do rendimento acadêmico

Artigo 49 – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á de acordo com os critérios apresentados pelo docente no plano de ensino ou no planejamento da atividade curricular.

Parágrafo único – Caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o *caput* deste artigo ficará arquivado pelo professor, sendo facultado ao discente tomar ciência dos comentários

feitos pelo docente, desde que requeira em até 48 horas após a publicação das notas e/ou conceitos.

Artigo 50 – O rendimento acadêmico exprimirá o desempenho dos pós-graduandos em provas, seminários, exercícios teóricos ou práticos, trabalhos escritos, ou outras atividades realizadas a critério do professor da disciplina, sendo que o sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, conforme o Regulamento de Cursos de Pós-graduação da PRPPG/UFVJM.

Artigo 51 – Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento do discente, conforme o Regulamento de Cursos de Pós-graduação da PRPPG/UFVJM.

Capítulo V – Da exigência em língua estrangeira

Artigo 52 – O discente deverá mostrar proficiência/suficiência em língua estrangeira, avaliada pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento de Cursos de Pós-graduação da PRPPG/UFVJM e com Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim.

Parágrafo único – Ao discente estrangeiro exigir-se-á a proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

Capítulo VI – Do projeto de pesquisa

Artigo 53 – Todo discente deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de seu trabalho de conclusão de mestrado, o qual deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador.

Parágrafo único - O projeto versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia que represente, de forma explícita e com clareza, temas diretamente relacionados à Saúde, Sociedade e Ambiente, com adequada aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 54 – Os projetos de pesquisa deverão ser registrados junto à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, no máximo, até a renovação da matrícula para o terceiro semestre previsto no Calendário Acadêmico Institucional.

Capítulo VII – Do exame de qualificação

Artigo 55 – Todo discente de pós-graduação candidato ao título de Mestre, após ter obtido os créditos exigidos em disciplinas, comprovado a proficiência/suficiência em língua estrangeira e antes da defesa do trabalho de conclusão do mestrado, submeter-se-á a um exame de qualificação.

Parágrafo único – As normas para o exame de qualificação serão definidas em Resolução Interna do Programa especialmente elaborada para este fim.

Capítulo VII – Do trabalho de conclusão do mestrado

Artigo 56 – Todo discente de pós-graduação candidato ao título de mestre deverá preparar e defender um Trabalho de Conclusão do curso de Mestrado (TCM), que poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme legislação vigente, porém todos redigidos segundo o Manual de normalização de monografias, dissertações e teses da UFVJM.

Parágrafo único – Independente do formato, qualquer TCM que envolver pesquisas com seres humanos ou animais deverá conter a aprovação prévia do projeto de pesquisa por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), sendo tais órgãos colegiados credenciados, respectivamente, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS) ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal do Ministério da Ciência e Tecnologia (CONCEA/MCT).

Artigo 57 – Somente estará apto a defender o TCM o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

- I. Cumprimento de todos os créditos mínimos exigidos pelo Programa.
- II. Obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7, conforme Regulamento de Cursos de Pós-graduação da PRPPG.
- III. Comprovação da suficiência/proficiência em língua estrangeira.
- IV. Aprovação no exame de qualificação.

Artigo 58 – Se cumprido todos os requisitos do artigo 59 deste Regulamento, o discente poderá solicitar o julgamento do seu TCM ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o mesmo está em condições de ser submetido à avaliação.

Artigo 59 – O Orientador encaminhará ofício ao Colegiado, com no mínimo 30 (trinta dias) dias antes da data prevista para a defesa, contendo as seguintes informações:

- I. Nomes do discente e do orientador
- II. Sugestão de nomes dos componentes da comissão examinadora, com dados pessoais (CPF, identidade, endereço completo, dados bancários, Instituição de origem, telefone e e-mail de contato), indicando os membros titulares e os suplentes.
- III. Relação sugerindo, no mínimo, 04 (quatro) nomes de pesquisadores, com o link para o currículo Lattes, que possam vir a integrar a Comissão Examinadora do TCM. Caberá ao Colegiado, a escolha dos membros que integrarão a referida banca. Recomenda-se, nesta indicação, a diversidade de formação/atuação dos membros que integrarão a referida Comissão.

Artigo 60 – O TCM será defendido pelo candidato perante uma Comissão Examinadora composta por 04 (três) membros titulares, sendo um deles o Orientador e pelo menos 01 (um) membro externo ao PPGSaSA, e 01 (um) membro suplente.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no *caput* deste artigo, deverão possuir título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela UFVJM e não poderão, com exceção do

Orientador, estar envolvidos na orientação/colaboração do projeto de pesquisa que deu origem ao trabalho de conclusão do mestrado.

§ 2º- A defesa do TCM será presidida pelo Orientador ou pelo Coorientador e, na sua ausência de ambos, a Coordenador do Programa indicará novo presidente dentre os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º- Designada a Comissão Examinadora pelo Colegiado, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 4º- Na defesa do TCM é possibilitada a participação de 01 (um) membro da banca por meio de videoconferência e similares.

§ 5º- É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

§ 6º- Recomenda-se a não participação nas Comissões Examinadoras de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao Orientador/Coorientador.

Artigo 61 – A defesa do TCM, comumente, será realizada em sessão pública, todavia poderá ser restrita, aos membros da Comissão Examinadora, quando o Orientador e/ou membros julgarem necessário; neste caso, a solicitação deve ser encaminhada ao Colegiado com, no mínimo, 01 (uma) semana antes da defesa.

Artigo 62 – Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para a conclusão do curso de Mestrado, e a critério da Comissão Examinadora, com aprovação do Colegiado do Programa, será facultado a defesa do TCM por parecer.

§ 1º- Esta modalidade de defesa só será possível em casos em que no mínimo 02 (dois) artigos resultantes do TCM tenham sido aceitos para publicação ou publicados em periódicos com qualis/CAPES no mínimo B3, na área Interdisciplinar.

§ 2º- No caso de defesa por parecer, a Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua emissão.

Artigo 63 – A defesa do TCM compreenderá as seguintes etapas:

- a. Instalação da Comissão Examinadora, pelo seu presidente.
- b. Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho, em um período de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.
- c. Arguição do candidato por cada avaliador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos.
- d. Reunião entre os membros da Comissão Examinadora para emissão do parecer final ao candidato.
- e. Registro em ata da sessão de defesa do TCM e do seu resultado.

Artigo 64 – A Comissão Examinadora do TCM avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

- I. Aprovado sem ressalvas
- II. Aprovado com ressalvas, as quais deverão ser discriminadas na ata da sessão de defesa
- III. Reprovado

§ 1º - Será considerado aprovado sem ressalvas o pós-graduando que obtiver o conceito aprovado por todos os membros da Comissão Examinadora, dela cabendo recurso apenas por vício de forma.

§ 2º - No caso de aprovado com ressalvas, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da defesa, ao Colegiado do Programa, a qual deverá ser acompanhada de declaração do Orientador indicando que as modificações foram efetuadas

§ 3º - A não observância do prazo estabelecido no § 2º, implicará no desligamento do discente do Programa.

§ 4º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder 90 (noventa) dias da data da primeira defesa, e desde que não exceda o prazo máximo para integralização do curso.

Artigo 65 – A versão final do TCM, juntamente com a versão digitalizada em formato “pdf”, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e, devidamente encaminhadas pelo Orientador, deverá ser entregue na PRPPG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data da defesa, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º - O mestrando deverá entregar, além das cópias exigidas pela PRPPG, 01 (uma) cópia impressa e uma 01 (uma) cópia eletrônica do seu trabalho, para a Coordenação do Programa.

§ 2º - Quando o TCM receber apoio financeiro ou logístico de empresas ou instituições públicas ou privadas, uma cópia adicional do mesmo deverá ser entregue na Coordenação do Programa, juntamente com as demais cópias definidas no § 1º deste artigo.

§ 3º - O pós-graduando que não submeter os resultados do TCM para publicação em até 12 (doze) meses após a obtenção do título cede o direito à publicação dos artigos ao Orientador.

§ 4º - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nesses casos, a busca de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre os partícipes.

TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE

Artigo 66 – O Programa de Pós-graduação em Saúde, Sociedade e Ambiente contará com um corpo docente constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes.

Artigo 67 – Integram a categoria de docentes permanentes, os professores ou pesquisadores assim enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Sejam portadores do título de Doutor ou equivalente, com perfil acadêmico e exercício de atividade de pesquisa, demonstrada pela produção científica na área Interdisciplinar, com ênfase nas linhas de pesquisa do Programa.
- II. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação.
- III. Orientem discentes de mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado do Programa.
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento.
 - b. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSaSA.
 - c. Tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem a qual estão vinculados, para atuarem como docentes do PPGSaSA.
 - d. Quando, a critério e decisão do Colegiado do Programa, devido a afastamento mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.
- V. Mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

Artigo 68 – Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaboração, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes, os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por agência de fomento.

Artigo 69 – Integram a categoria de colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Artigo 70 – Admitir-se-á os chamados Docentes Pontuais, isto é, aqueles docentes que não tem vínculo com a UFVJM e são credenciados para a orientação de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Curso.

Artigo 71 – São atribuições dos membros do corpo docente do Programa:

- I. Orientar, pelo menos, um pós-graduando do Programa por ano de avaliação estabelecido pela CAPES, exceto os docentes colaboradores e visitantes.
- II. Lecionar, pelo menos, uma disciplina regular na graduação e uma na área de concentração do Programa por ano, exceto os docentes colaboradores e visitantes.
- III. Possuir publicação científica na área Interdisciplinar, compatível com o conceito do Programa, em consonância com os critérios de avaliação de área da CAPES.
- IV. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, tutoria, estágio formal, ou outros) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES.
- V. Captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade da linha de pesquisa no Programa.
- VI. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc).
- VII. Manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao seu correto preenchimento.

Artigo 72 – O docente que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 90 (noventa) dias, deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado, o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária de seus discentes e/ou orientandos.

Artigo 73 – Em afastamento por período igual ou superior a 01 (um) ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do pós-graduando, caso este venha a apresentar o seu TCM na vigência do afastamento mencionado.

TÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 74 – Compete ao Colegiado do PPGSaSA propor mudanças na composição do seu corpo docente, ao qual também cabe a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de professores e pesquisadores no programa, utilizando critérios compatíveis com os da CAPES e, ainda, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo único – Os pedidos de modificação de credenciamento e/ou enquadramento feitas pelo Colegiado deverão ser encaminhados à PRPPG, para a devida homologação.

Artigo 75 – Todos os docentes incluídos no projeto do PPGSaSA estão automaticamente credenciados no respectivo Programa, conforme proposta original aprovada pela CAPES.

§ 1º - A duração deste credenciamento coincidirá com o final da Avaliação de Atividades da Capes, podendo ser renovado, alterado ou negado.

§ 2º - O processo de credenciamento dos docentes de que trata este artigo será iniciado automaticamente junto ao colegiado do PPGSaSA, com base nos critérios do artigo 79 deste regulamento.

Artigo 76 - O credenciamento inicial de outros docentes ou pesquisadores ao quadro de docentes do PPGSaSA poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Apresentar *Curriculum* atualizado na Plataforma Lattes, com produção acadêmica compatível com as atividades do Programa.
- II. Indicação da linha de pesquisa do Programa que se adequa àquela desenvolvida pelo professor solicitante.
- III. Plano de trabalho para um período de 03 (três) anos, especificando as atividades a serem desenvolvidas no PPGSaSA, que podem ser docência, pesquisa, extensão, orientação e coorientação.
- IV. Indicação da(s) disciplina(s) do curso a qual o professor solicitante se dispõe a lecionar ou, caso proponha uma nova disciplina, apresentar seu Plano de Ensino.
- V. Termo de compromisso de vinculação com o PPGSaSA.

Parágrafo único – A homologação ou não do credenciamento do docente ou pesquisador, bem como seu enquadramento em uma das categorias docente, será dada pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 77 - O credenciamento de docentes far-se-á com base nos seguintes critérios mínimos de produtividade:

- I. Publicação, na área Interdisciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos de, no mínimo:
 - a. 04 (quatro) artigos em periódico (Qualis mínimo B3) ou
 - b. 02 (dois) capítulos de livro (Qualis mínimo L2) ou
 - c. 01 (um) livro autoral (Qualis mínimo L2) ou
 - d. 02 (dois) artigos em periódico (Qualis mínimo B3) mais 01 (um) capítulo de livro (Qualis mínimo L2)
- II. Ter projeto de pesquisa em área pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa, com previsão de produção acadêmica.
- III. Ter alinhamento de pesquisa com a linha de pesquisa solicitada ao credenciamento.
- IV. Ter concluído, no mínimo, 03 (três) orientações em programas de iniciação científica, tecnológica, de extensão, de trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou de especialização ou 01 (uma) dissertação de mestrado ou 01 (uma) tese de doutorado nos últimos três anos.

- V. Ter disponibilidade para ministrar, no Programa, a cada dois semestres, pelo menos 01 (uma) disciplina de 30 (trinta horas).
- VI. Ter disponibilidade para assumir orientação de, pelo menos, 01 (um) discente de pós-graduação por ano.
- VII. Ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias, integrar comissões e desenvolver atividades que contribuam para o bom desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único – Os critérios de produção científica que estão referidos no inciso I deste artigo poderão ser alterados sempre que houver mudanças na classificação dos periódicos e livros Qualis da área interdisciplinar.

Artigo 78 – O credenciamento de professores permanentes será realizado de acordo com a demanda do Programa, considerando-se as linhas de pesquisas ou disciplinas deficitárias, as necessidades de expansão e incremento de sua produção intelectual, a situação estrutural do Programa e a adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

Artigo 79 – Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa terão suas produções analisadas com vistas ao credenciamento, em período imediatamente subsequente à avaliação da CAPES.

Artigo 80 – São condições para o credenciamento dos docentes permanentes:

- I. Ter ministrado disciplina no PPGSaSA ao menos 01 (uma) vez a cada dois semestres, considerando o período de avaliação do curso da avaliação da CAPES.
- II. Possuir, no mínimo, 3 (três) orientações ao longo do período da avaliação quadrienal da CAPES
- III. Ter projeto de pesquisa em andamento, registrado na PRPPG, em área pertinente à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar.
- IV. Publicação, na área Interdisciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos de, no mínimo:
 - a. 04 (quatro) artigos em periódico (Qualis mínimo B3) ou
 - b. 02 (dois) capítulos de livro (Qualis mínimo L2) ou
 - c. 01 (um) livro autoral (Qualis mínimo L2) ou
 - d. 02 (dois) artigos em periódico (Qualis mínimo B3) mais 01 (um) capítulo de livro (Qualis mínimo L2)

§ 1º - O(s) docente(s) permanente(s) que não atenderem as exigências mínimas para credenciamento previstas neste regulamento, poderão ser descredenciados da categoria “Permanentes” e transferidos para a categoria “Colaboradores”, desde que o número máximo de docentes colaboradores não ultrapasse 20% em relação ao quadro de docentes permanentes, ou ser(em) desligado(s) do Programa.

§ 2º - O docente descredenciado poderá concluir a(s) orientação(ões) em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente.

§ 3º - O docente desligado do PPGSaSA poderá solicitar, a qualquer momento, novo credenciamento, o qual será condicionado aos critérios previstos no artigo 77 deste Regulamento.

Artigo 81 – São condições para o credenciamento dos docentes colaboradores:

- I. Ter projeto de pesquisa, registrado na PRPPG, em andamento em área pertinente à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar.
- II. Ter publicação compatível ao descrito no inciso IV, do artigo 80 deste Regulamento.

Artigo 82 - O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas no artigo anterior será imediatamente descredenciado e seus orientandos, caso tenha, serão transferidos para outros docentes permanente do Programa.

Artigo 83 – O processo de descredenciamento de docentes terá início por:

- I. Por solicitação do próprio docente.
- II. Devido à constatação de não atendimento aos requisitos previstos no artigo 80 deste Regulamento.
- III. Pelo descumprimento das atividades didáticas de orientação de discentes durante o período avaliado.

Artigo 84 – O docente que se aposentar não será imediatamente descredenciado, podendo permanecer no quadro de colaboradores para finalizar as orientações que estavam sob a sua responsabilidade, sendo-lhe vetada a possibilidade de assumir novas orientações.

Artigo 85 - O docente aposentado, que se mantiver no quadro de colaboradores para finalizar suas orientações, fica isento das exigências do artigo 82 deste regulamento.

Artigo 86 - É facultado ao docente aposentado solicitar credenciamento no quadro de professor colaborador ou, excepcionalmente, no quadro de professor permanente, conforme alínea b, do inciso IV, do artigo 69 deste regulamento.

TÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 87 – Cada discente vinculado ao programa terá 01 (um) Professor Orientador, dentre os docentes credenciados que manifestaram interesse no discente, devendo tal designação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O Orientador indicado poderá deixar de ser orientador do discente a qualquer momento, justificando por escrito ao Colegiado do Programa.

§ 2º - O discente poderá pleitear a mudança de Orientador, mediante solicitação fundamentada com o acordo entre o orientador vigente e o proposto, dirigida ao Colegiado do Programa, para aprovação e homologação.

Artigo 88 – A orientação de TCM por professores não pertencentes ao quadro da UFVJM será permitida, a critério do Colegiado, mantidas as exigências de titulação e de produção científica, previstas na Resolução Interna do Programa para credenciamento, credenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente.

Artigo 89 – O discente poderá ter, além do Orientador titular, 01 (um) coorientador.

§ 1º - A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação circunstanciada do Orientador.

§ 2º - O Coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado, cumpridas as exigências previstas na Resolução Interna do Programa para credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento de membros do corpo docente.

§ 3º - O Coorientador não substituirá de forma automática o Orientador em suas funções regimentais especificadas no artigo 84 deste regulamento.

Artigo 90 – Os Orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa, capacidade de financiamento e infraestrutura do laboratório.

§ 1º - Exceto em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de orientandos será, no mínimo, de 3 (cinco) pós-graduandos por orientador, com credenciamento pleno, incluídos discentes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, considerando-se o período de avaliação trienal do Programa pela CAPES.

§ 2º - Cada orientador poderá assumir, no máximo 08 (oito) orientações, em atendimento a Portaria 01, de 04 de agosto de 2012, do Ministério da Educação/CAPES.

Artigo 91 – É facultado ao Orientador solicitar o ingresso de pós-graduandos no Programa, via fluxo contínuo, em requerimento formalmente enviado ao Colegiado, desde que atenda às seguintes exigências:

- I. O Orientador seja do corpo permanente de professores em vigência no último triênio.
- II. Ter o Orientador conduzido e concluído, previamente, no mínimo 02 (duas) orientações de Mestrado com um prazo médio de defesa de 24 meses.
- III. Atender o limite destinado para fluxo contínuo segundo o critério de adoção de 20% das vagas de orientação para essa modalidade.
- IV. O pleiteante deverá atender aos mesmos requisitos previstos no edital para a seleção de discentes regulares.

Artigo 92 – Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o orientando na elaboração e execução do Projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado.
- II. Disponibilizar tempo para orientação individual.
- III. Autorizar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com a programação das disciplinas e atividades.
- IV. Diagnosticar dificuldades de desempenho do pós-graduando e orientá-lo na busca de soluções.

- V. Estimular seu orientando a ampliar seus conhecimentos pela participação em grupos de pesquisa e programas de extensão, que envolvam seu tema de estudo, bem como a publicação dos resultados obtidos em eventos e periódicos pertinentes à matéria.
- VI. Solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização de exame de qualificação e para a defesa da trabalho de conclusão do mestrado.
- VII. Indicar ao Colegiado do Programa os nomes para composição das Comissões Avaliadoras do exame de qualificação e da defesa do TCM do orientando.
- VIII. Mudar o projeto quando as condições não permitirem a exequibilidade do mesmo, comunicando o fato à Coordenação, em tempo hábil a conclusão do curso no prazo previsto.
- IX. Solicitar ao Colegiado, mediante justificativa, o desligamento do orientando
- X. Presidir a sessão do exame de qualificação e da defesa da trabalho de conclusão do mestrado e, no seu impedimento, indicar substituto.
- XI. Cumprir e fazer cumprir os prazos e as normas estabelecidas neste Regimento.

Artigo 93 – É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

TÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 94 – O corpo discente do Curso de Mestrado em Saúde, Sociedade e Ambiente será constituído por discentes regulares, portadores de diplomas de Graduação e/ou Mestrado reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento, e serão regidos pelos direitos e deveres definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Artigo 95 – Cada discente regular do Programa terá, a partir do seu ingresso, um orientador responsável em gerar condições de trabalho, informar e auxiliar o pós-graduando em sua trajetória e na tomada de decisões quanto ao Curso, bem como no desenvolvimento da trabalho de conclusão do mestrado.

Artigo 96 – O corpo discente terá representação junto ao Colegiado e a Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 97 – Cabe ao discente do Programa:

- I. Cumprir todos os requisitos necessários para o exame de qualificação e defesa do TCM.
- II. Encaminhar o projeto de pesquisa ao CEPE e/ou CEUA, quando couber.
- III. Efetuar a matrícula semestralmente, com anuência do Orientador.
- IV. Cumprir integralmente datas e prazos estabelecidos pelo Programa.
- V. Apresentar e defender o trabalho de mestrado no exame de qualificação, em local e horários definidos, previamente agendados, sob avaliação de uma Comissão Examinadora.
- VI. Apresentar e defender a trabalho de conclusão do mestrado, em local e horários definidos, previamente agendados, sob avaliação de uma Comissão Examinadora.

- VII. Cumprir a legislação federal pertinente, os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral e do Regulamento de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, bem como deste Regulamento.

TÍTULO IX – DO TÍTULO

Artigo 98 – O título de Mestre em Saúde, Sociedade e Ambiente será conferido ao discente que:

- I. Entregar toda a documentação necessária exigida pela PRPPG para a expedição do diploma.
- II. Completar, no mínimo, 18 (dezoito) unidades de créditos, conforme previsto no artigo 37 deste Regulamento.
- III. Ser aprovado em Comissão Examinadora de defesa de TCM.

Artigo 99 – Os Diplomas serão conferidos pela UFVJM, com as assinaturas competentes, inclusive a do diplomado, obedecendo aos modelos vigentes.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 100 – Este Regulamento será revisto após 03 (três) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação de normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Artigo 101 – Respeitando-se a legislação vigente e as normas regimentais da UFVJM, os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, que consultará órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Artigo 102 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Diretoria de Pós-graduação/PRPPG da UFVJM, revogando-se todas as disposições em contrário.